



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº:

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de procedimentos cirúrgicos destinados a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3. FAVOR ATENTAR AO VALOR E QUANTIDADE DO ITEM, UMA VEZ QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER FEITA, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO E VALOR DO PEDIDO, POIS A SOLICITAÇÃO DO MESMO SERÁ REALIZADA PARCIALMENTE DO SALDO TOTAL.

1.4. CASO NÃO CUMPRA, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.5 Tabela:

1.5.1 Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

1.5.2 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

1.5.3 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 60 MESES	VALOR INDIVIDUAL/ TABELA MUNICIPAL	CATSER
01	Hemorroidectomia	Serviço	12.000	R\$ 3.761,19	11207
02	Hernioplastia Epigástrica	Serviço	12.000	R\$ 4.797,03	11207
03	Hernioplastia Incisional	Serviço	12.000	R\$ 4.464,35	11207
04	Hernioplastia inguinal (bilateral)	Serviço	12.000	R\$ 4.950,20	11207
05	Hernioplastia Inguinal/crucial (unilateral)	Serviço	12.000	R\$ 4.405,61	11207





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

06	Hernioplastia Umbilical	Serviço	12.000	R\$ 5.368,70	11207
07	Herniorrafia com Ressecção Intestinal (Hérnia Estrangulada)	Serviço	12.000	R\$ 5.902,03	11207
08	Herniorrafia Inguinal por Videolaparoscopia	Serviço	12.000	R\$ 5.918,06	11207
09	Colecistectomia (Vesícula)	Serviço	12.000	R\$ 6.000,00	11177

1.6. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.10. A presente contratação faz-se necessária para atender as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.11. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de procedimentos cirúrgicos destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016. Os procedimentos objeto do credenciamento compreendem cirurgias de média e alta complexidade, incluindo hemorroidectomia, hernioplastias, herniorrafia e colecistectomia.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da assistência cirúrgica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), reduzindo o tempo de espera para realização dos procedimentos, assegurando atendimento oportuno e contribuindo para a prevenção do agravamento das condições clínicas dos pacientes.

2.3. Além de ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, o credenciamento é necessário porque a rede própria não possui estrutura e profissionais suficientes para absorver a demanda de procedimentos cirúrgicos eletivos. Essa limitação resulta na formação de demanda reprimida e no aumento do tempo de espera dos pacientes. Com o credenciamento, será possível reduzir essa demanda, garantir a continuidade da assistência e reduzir o risco de agravamento do quadro clínico dos pacientes em razão da demora na realização das cirurgias. A medida assegura, assim, atendimento em tempo oportuno, em consonância com o interesse público.

2.4. O credenciamento possibilita ampliar a oferta de serviços especializados, proporcionando maior acesso da população aos procedimentos cirúrgicos, observando os princípios da universalidade, integralidade, eficiência e continuidade da assistência à saúde, além de conferir maior flexibilidade à





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública para atender à demanda existente, de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

2.5 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e de interesse público, visando assegurar atendimento adequado, tempestivo e de qualidade aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida consiste na contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na realização de procedimentos cirúrgicos destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Belo/MG. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. As especificações detalhadas dos serviços, os critérios de habilitação dos prestadores e os requisitos técnicos necessários para a execução das atividades encontram-se descritos nos anexos deste processo, incluindo planilha de itens, requisitos operacionais e condições de execução dos serviços.

3.3. Considerando as características da prestação continuada dos serviços especializados, a necessidade de garantir a continuidade da oferta dos procedimentos cirúrgicos, bem como a limitação da capacidade instalada da rede municipal, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas representa alternativa adequada e vantajosa para a Administração Pública. Tal modelo possibilita a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo a convocação conforme a demanda e a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Ressalta-se que a adoção do modelo de credenciamento permite maior flexibilidade administrativa e maior agilidade na execução dos procedimentos cirúrgicos, contribuindo para a manutenção da continuidade do cuidado, a padronização dos protocolos clínicos e a garantia do acesso da população aos serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.5. Salienta-se que, embora o valor global estimado para o credenciamento se apresente elevado, trata-se de um montante projetado para um período de até 05 (cinco) anos, equivalente a 60 (sessenta) meses, configurando-se como um teto máximo de previsão de despesas, não implicando, necessariamente, na contratação ou execução integral dos valores previstos, servindo apenas como parâmetro para viabilizar a adesão de múltiplos prestadores e garantir a cobertura das necessidades ao longo da vigência contratual.

3.6. Destaca-se, ainda, que a utilização dos serviços credenciados estará estritamente vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, sendo sua execução realizada de forma gradual e conforme a demanda efetiva da rede pública de saúde. Dessa forma, o credenciamento não representa obrigação de consumo total do valor estimado, sendo, na prática, executado de maneira parcial, de acordo com as necessidades assistenciais e a capacidade de financiamento do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciado deve atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG, em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATSER, deve prevalecer a





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificado neste documento;

4.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.3. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações, prazos e locais estabelecidos no Edital e seus anexos, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

4.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

4.5. Todos os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos legalmente habilitados, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM), observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, os protocolos clínicos e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.6. Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os Protocolos Operacionais Padrão (POP) aplicáveis aos procedimentos cirúrgicos, as normas legais vigentes e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.7. Caso o profissional ou estabelecimento credenciado esteja impossibilitado de realizar os procedimentos na data previamente estabelecida, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

4.8. A contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

4.9 A execução do serviço será fiscalizada por um servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso isente a contratada da responsabilidade total pela prestação do serviço, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10 A contratada será responsável pelos danos eventualmente causados aos usuários ou à Administração Pública decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis inclusive aqueles resultantes de conduta culposa ou dolosa de seus profissionais, observadas as disposições legais e éticas aplicáveis.

4.11 A contratada deverá corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.12 Fica estabelecido que o valor fixado no presente credenciamento corresponde ao custo total e integral do procedimento cirúrgico, sendo considerado como remuneração completa pelos serviços prestados. Tal valor engloba, de forma ampla e irrestrita, todos os insumos, recursos humanos e estruturais necessários à execução do serviço, incluindo, mas não se limitando a: honorários médicos, equipe assistencial, despesas hospitalares, utilização de instalações, materiais, medicamentos, equipamentos, exames complementares e quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis à plena realização do procedimento. Dessa forma, não será devido qualquer pagamento adicional, sob qualquer justificativa, estando todos os custos já contemplados no valor estabelecido no Termo de Referência e no ato de credenciamento.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.13 Fica expressamente estabelecido que, no âmbito do presente credenciamento, não será permitida a emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) para a realização dos procedimentos cirúrgicos objeto deste instrumento. Os procedimentos deverão ser executados independentemente de vinculação ao sistema de faturamento por AIH, sendo que os custos correspondentes já estão integralmente contemplados nos valores definidos no Termo de Referência. Dessa forma, os valores ali especificados constituem a remuneração total pelos serviços prestados, não sendo devido qualquer pagamento adicional, complementar ou posterior a qualquer título, a medida decorre da adoção da Tabela Municipal como forma exclusiva de remuneração dos procedimentos.

4.14 Os credenciados que não possuírem vínculo com unidades hospitalares próprias deverão apresentar, juntamente com a documentação pessoal de habilitação, a documentação completa da instituição hospitalar onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos e as consultas de avaliação pré-cirúrgica, incluindo a documentação complementar.

4.15 Documentação complementar:

Pessoas Jurídicas

- I) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/21.
- II) Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- III) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.
- IV) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.
- V) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- VI) Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.
- VII) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em Medicina reconhecido pelo MEC ou carteira do CRM, ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.
- VIII) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de residência médica na área a ser atendida (do responsável técnico pelos procedimentos) ou título de especialista na área a ser atendida (do responsável técnico pelos procedimentos) ou diploma de conclusão de pós-graduação na área a ser atendida (do responsável técnico pelos procedimentos), as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.
- IX) Um atestado de capacidade técnica (no mínimo) emitidos por pessoa física ou jurídica (os atestados deverão ser emitidos na área que a empresa pretende se credenciar).
- X) Conforme o item 4.14 desse Termo de Referência, os credenciados sem vínculo com a unidade hospitalar (onde será realizado o procedimento), deverá apresentar toda documentação solicitada acima da empresa a ser CREDENCIADA juntamente com toda a documentação da Instituição Hospitalar onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos e/ou as consultas de avaliação pré-cirúrgica.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.
- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.
- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.
- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;
- b) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.
- e) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.
- f) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- g) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Providências Administrativas para Início da Execução dos Serviços

4.16. A empresa credenciada e os profissionais vinculados deverão, previamente ao início da execução dos serviços, procurar o setor competente de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde para realização dos procedimentos administrativos necessários ao cadastramento, vinculação e regularização operacional perante os sistemas CNES, rotinas de processamento ambulatorial, arquivo 'TERCEIRO BRASIL' e demais sistemas correlatos do SUS, quando aplicável





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sustentabilidade:

4.17 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.18 Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.

4.19 Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.20 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços compreende o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos para pacientes do Município de Campo Belo/MG, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a serem executados em estabelecimentos de saúde credenciados, em conformidade com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2. Os credenciados deverão prestar os serviços de acordo com os protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os Protocolos Operacionais Padrão (POP) aplicáveis aos procedimentos cirúrgicos, bem como as diretrizes do Ministério da Saúde para a atenção especializada.

5.3. As atividades compreendem a realização de procedimentos cirúrgicos, execução das cirurgias, bem como o acompanhamento operatório, além de outras atribuições inerentes à assistência cirúrgica.

5.4. Os prestadores devidamente credenciados serão acionados conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, de procedimentos cirúrgicos, especialmente diante da existência de demanda reprimida ou necessidade de ampliação da oferta desses serviços.

5.5. Caso não seja possível a execução do procedimento cirúrgico na data previamente estabelecida, o credenciado deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

5.6 A Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder alterações nas datas, horários e locais de realização dos procedimentos, conforme necessidade do serviço público, comunicando tal fato com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

5.7. A contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre quaisquer alterações nos dados de contato, tais como endereço, telefone e e-mail, bem como sobre outras mudanças relevantes para a execução dos serviços.

5.8. A contratada deverá manter atualizadas as informações cadastrais da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos, sempre que houver alterações.

5.9. A contratada deverá comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade urgente que possa comprometer a execução dos serviços, além de fornecer os esclarecimentos





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.

5.10. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não exime a contratada da responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme as condições neste Termo de Referência.

5.11. É de responsabilidade do credenciado o registro adequado dos procedimentos realizados e acompanhamentos nos sistemas oficiais de saúde e prontuários dos pacientes, observando as normas de registro, sigilo profissional e ética médica, incluindo a entrega da produção para conferência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês.

5.12. O Município de Campo Belo reserva-se o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas e constantes no Edital.

5.13 Os atendimentos deverão ser realizados por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com residência médica ou título de especialista na área correspondente a área de atuação que deseja credenciar, sendo obrigatória a observância das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis à profissão.

5.14 Os prontuários e registros de atendimento deverão ser mantidos de forma adequada e atualizada, garantindo a continuidade do cuidado, a rastreabilidade das informações e o cumprimento das normas de sigilo e proteção de dados dos usuários do Sistema Único de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.15 A execução das atividades deverá ocorrer em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando as condições adequadas de segurança, higiene e qualidade no atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

- I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de prestação do serviço;
- VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e formalizar o atesto da prestação do serviço;
- VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- XII. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

- I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, e das exigências legais;
- II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

9.4 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal e a Fatura apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou a Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que ocorrerá após o ateste da nota fiscal pelos fiscais do contrato.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para a conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, através de Credenciamento aberto, com adoção do critério de valores fixados na Tabela Municipal de Referência conforme os termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, propiciando a ampla participação de fornecedores em prol do interesse público.

Forma de fornecimento

10.2 O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme a necessidade de contratação verificada pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.3 A execução do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ofertado de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.8 A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento e traslado.

Exigências de habilitação

10.9 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

10.27 Outros:

Documentação complementar:

Pessoas Jurídicas

I) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/10.

II) Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

III) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

IV) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

V) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

VI) Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

VII) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em Medicina reconhecido pelo MEC ou carteira do CRM, ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.

VIII) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de residência médica na área a ser atendida (do responsável técnico pelos procedimentos) ou título de especialista na área a ser atendida (do responsável técnico pelos procedimentos) ou diploma de conclusão de pós-graduação na área a ser atendida (do responsável técnico pelos procedimentos), as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

IX) Um atestado de capacidade técnica (no mínimo) emitidos por pessoa física ou jurídica (os atestados deverão ser emitidos na área que a empresa pretende se credenciar).

X) Conforme o item 4.14 desse Termo de Referência, os credenciados sem vínculo com a unidade hospitalar (onde será realizado o procedimento), deverá apresentar toda documentação solicitada acima da empresa a ser CREDENCIADA juntamente com toda a documentação da Instituição Hospitalar onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos e/ou as consultas de avaliação pré-cirúrgica.

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.
- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.
- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;
- b) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.
- e) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.
- f) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- g) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Qualificação Econômico-Financeira

10.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.29. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.30. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram considerados o quantitativo previsto necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos, considerando a demanda existente e o valor de referência estabelecido para a prestação desses serviços.

11.2. O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 9.562 de 12 de junho de 2026, que altera o Decreto nº 3.188/2016. Essa conformidade assegura que a estimativa contempla os serviços de procedimentos cirúrgicos, seguindo as normativas locais e garantindo a transparência no processo de contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município sendo recursos próprio ou estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação 2192 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 894

Subelemento: 36

Ação 2192 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 895

Subelemento: 36

Ação 2192 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 896

Subelemento: 36

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 07 de julho de 2026.



Assinado digitalmente por:
*** 519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
08/07/2026 07:01:27

Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia - Matrícula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 07:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p7e6403d2026ad>

